



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MUSEU ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO**

**AO**

**CONTRATO**

**Nº 60/2020**

**D.P Nº 053/2020**

**PROCESSO Nº 001.2021.0018/PMSC**

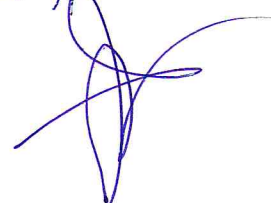
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

São Cristóvão, 12 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 060/2021  
Ref. PMSC/SEMSURB

**José Robson Almeida Santos**  
Subprocurador do Município

*Para o Subprocurador*  
*Em 12 02 2021*



Senhor,

Com os meus cumprimentos, após aprovação no CRAFI extraordinário em 09/02/2021, venho por intermédio deste solicitar Termo Aditivo de Contrato abaixo:

FORNECEDOR	SD	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO	VALOR	CONTRATO
PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA	142/2021	2014	33903900	15300000	R\$195.955,90	60/2020

Obs: valor referente a 21% do valor total do Contrato.

Atenciosamente,

*PI* *Aline Benício Bastos Lima*  
**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
*Matricula 2015 000 687*

PROCURADOR MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
*12/02/2021*  
*Alessandra*

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

**Ofício nº 048/2021**

Ref. PMSC/SEMSURB

São Cristóvão 04 de fevereiro de 2021.

Senhor

Eldro Cardoso de França

Presidente do CRAFI

**Assunto:** Solicitação de autorização para despesa destinada a Aditivo de Valor Contratual de empresa especializada em transporte e descarga de resíduos volumosos.

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão dará seguimento ao 1º Termo Aditivo de Valor, destinado a continuação nos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos volumosos, construção civil (RCC) e limpeza mecanizada Lote 2, destinado a uso por parte da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, através da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, **com planilha de toneladas mensais em anexo conforme solicitação do CRAFI.**

As despesas oriundas do Aditivo de Valor correrão por conta dos recursos orçamentários, obedecendo a classificação abaixo:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2014	33903900	15300000

Certos de contarmos com a solicitude de V. Exª para com o nosso pedido, antecipamos desde já os nossos agradecimentos.



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

**Ofício nº 047/2021**

Ref. PMSC/SEMSURB

São Cristóvão 03 de fevereiro de 2021.

Senhor

Eldro Cardoso de França

Presidente do CRAFI

**Assunto:** Solicitação de autorização para despesa destinada a Aditivo de Valor Contratual de empresa especializada em transporte e descarga de resíduos volumosos.

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão dará seguimento ao 1º Termo Aditivo de Valor, destinado a continuação nos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos volumosos, construção civil (RCC) e limpeza mecanizada Lote 2, destinado a uso por parte da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, através da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

As despesas oriundas do Aditivo de Valor correrão por conta dos recursos orçamentários, obedecendo a classificação abaixo:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2014	33903900	15300000

Certos de contarmos com a solicitude de V. Exª para com o nosso pedido, antecipamos desde já os nossos agradecimentos.

  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

000000



**PROCESSO Nº PCS Nº 001.2021.0018/PMSC**

**ÓRGÃO: SEMSURB**

**LICITAÇÃO:** Solicitar autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (60/2020) da Dispensa 53/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Planeta Industria e Serviços LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada (Lote 2). Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 25% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato.

**VALOR R\$ 233.280,84**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR**

**DATA: 21/01/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 001.2021.0018/PMSC-SEMSURB	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02056	18.452.1077	2014	33903900	15300000
AUTORIZAÇÃO				
<p>Solicitar autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (60/2020) da Dispensa 53/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Planeta Industria e Serviços LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada (Lote 2). Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 25% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato.</p>				
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO				
<p>Em 10 de Setembro de 2020, o Município de São Cristóvão firmou com a empresa Planeta Industria e Serviços LTDA, o contrato nº 60/2020 através da Dispensa 53/2020, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada (Lote 2), de forma continuada do Município de São Cristóvão/SE.</p> <p>Sucedo que, nos tempos de Pandemia e o acréscimo de lixo causado pelo isolamento social, foi verificado um aumento nos resíduos domiciliares que antes o recolhimento era de 1.500 ton./mês, dessa forma o Contrato Emergencial assinado em setembro/2020 foi elaborado com base em um aumento de 200 ton./mês, totalizando 1700 toneladas mensais. Porém este aumento demonstrou-se insuficiente, tendo em vista que nos meses de outubro, novembro e dezembro/2020 foram observados o recolhimento de aproximadamente 2.700 ton./mês, dessa forma ultrapassando o valor inicial previsto em contrato, por este motivo a média que foi prevista para os 06 (seis) meses (setembro/2020 à fevereiro/2021) não será suficiente fazendo-se, justificado o Aditivo de Valor mencionado.</p> <p>Fato é que o contrato vigente se encerrará no próximo mês de Março/2021, e de acordo com o levantamento das novas necessidades e respeitando o limite contratual de 25%, faz-se imprescindível um acréscimo de quantitativo.</p> <p>O contrato inicial havia sido elaborado no valor de R\$ 933.123,36, sendo necessário um aumento de Valor de R\$ 233.280,84 equivalente a 25% do valor inicial do contrato, resultando em um total de R\$ 1.166.404,20.</p> <p>Eis, portanto, as justificativas o Aditivo de Valor do Contrato nº 60/2020.</p>				

São Cristóvão/SE, 21 de Janeiro de 2021.

**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

000002

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO				PCS Nº 001.2021.0018/PMSC-SEMSURB	
Nº	ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	1	1	Solicitar autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (60/2020) da Dispensa 53/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Planeta Industria e Serviços LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada (Lote 2). Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 25% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato.	233.280,84	233.280,84
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>233.280,84</b>

PRAZO DE EXECUÇÃO:	<input type="checkbox"/> Continuo (até 31/12, com possibilidade de prorrogação); <input type="checkbox"/> Continuo (até 31/12, sem possibilidade de prorrogação); <input checked="" type="checkbox"/> Não continuado, até conclusão dos serviços.
--------------------	---





**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO:	Em todo território municipal
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:	( ) Semanal ( ) Quinzenal ( <b>x</b> ) Mensal ( ) Outros:
PRAZO DE PAGAMENTO:	O pagamento ocorrerá de acordo com o serviço executado e finalizado efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente e encaminhado a SEMFAZ.
GARANTIA DOS SERVIÇOS:	Responsabilidade do Contratado
EXISTÊNCIA DE MATERIAIS OU PRODUTOS INCLUÍDOS NO ESCOPO DO SERVIÇO?	( ) Sim. Quais? (detalhar no projeto básico) ( <b>X</b> ) Não.
GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATERIAIS OU PRODUTOS:	Responsabilidade do Contratado

São Cristóvão/SE, 21 de Janeiro de 2021.

**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

000004



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**PCS Nº 001.2021.0018/PMSC-SEMSURB**

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é o 1º Aditivo de Valor referente à 25% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, realizado entre a contratante Planeta Industria e Serviços LTDA, empresa especializada limpeza urbana, vencedora do Processo de Dispensa 053/2020 e conforme o contrato 060/2020 para atender demanda da SEMSURB e serviços da Prefeitura de São Cristóvão/SE.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = (VEC \times 100) / ROF = X \%$$

$$IC = (233.280,84 \times 100) / 9.752.772,28 = 2,39 \%$$

São Cristóvão/SE, 21 de Janeiro de 2021.



**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

000005

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

**PCS Nº 001.2021.0018/PMSC-SEMSURB**

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente para Solicitar o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (60/2020) da Dispensa 53/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Planeta Indústria e Serviços LTDA, que tem por objeto: Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada (Lote 2). Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 25% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato. Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão/SE, 21 de Janeiro de 2021.



**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

000008

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**JUSTIFICATIVA  
ADITIVO DO CONTRATO 60/2020**

**Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos**

Em 10 de Setembro de 2020, o Município de São Cristóvão firmou com a empresa Planeta Industria e Serviços LTDA, o contrato nº 60/2020 através da Dispensa 53/2020, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada (Lote 2), de forma continuada do Município de São Cristóvão/SE.

Sucedem que, nos tempos de Pandemia e a renda extra proveniente do Auxílio Emergencial, observou-se um acréscimo da coleta dos resíduos volumosos, tais como entulhos e resíduos de construção civil. Tal aumento de demanda ocorre devido às reformas e limpezas de terrenos e quintais realizados pelos moradores em virtude da renda extra recebida. Dessa forma o Contrato Emergencial assinado em setembro/2020 foi elaborado com base nos números dos volumosos recolhidos no contrato anterior, que de acordo com o item 2.1 (Coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos) previa a coleta de 900 ton./mês, este que fora efetuado antes da Pandemia da COVID-19, e tendo em vista a média observada nos meses de setembro à dezembro/2020 de 1400 toneladas/mês não será suficiente para a conclusão deste contrato que se encerra em 10 de março de 2021, justificado o Aditivo de Valor mencionado.

Fato é que o contrato vigente se encerrará no próximo mês de Março/2021, e de acordo com o levantamento das novas necessidades e respeitando o limite contratual de 25%, faz-se imprescindível um acréscimo de quantitativo.

O contrato inicial havia sido elaborado no valor de R\$ 933.123,36, sendo necessário um aumento de Valor de R\$ 233.280,84 equivalente a 25% do valor inicial do contrato, resultando em um total de R\$ 1.166.404,20.

Eis, portanto, as justificativas o Aditivo de Valor do Contrato nº 60/2020.

  
**Genivaldo Silva Santos**  
Secretário de Serviços Urbanos

  
**Aline Benicio Bastos Lima**  
Fiscal do Contrato

*Matrícula 2015 000 687*



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

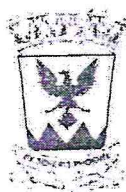
## AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 001.2021.0018/PMSC-SEMSURB	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02056	18.452.1077	2014	33903900	15300000
AUTORIZAÇÃO				
<p>Solicitar autorização para o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato (60/2020) da Dispensa 53/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a Planeta Industria e Serviços LTDA, que tem por objeto: a Contratação de Empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada (Lote 2). Ressalto que esse aditivo de valor refere-se a 25% do valor do contrato, necessários para a devida quitação das futuras faturas até o período de encerramento deste referido contrato, assim encerrando esse contrato.</p>				
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO				
<p>Em 10 de Setembro de 2020, o Município de São Cristóvão firmou com a empresa Planeta Industria e Serviços LTDA, o contrato nº 60/2020 através da Dispensa 53/2020, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduos da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada (Lote 2), de forma continuada do Município de São Cristóvão/SE.</p> <p>Sucedo que, nos tempos de Pandemia e a renda extra proveniente do Auxílio Emergencial, observou-se um acréscimo da coleta dos resíduos volumosos, tais como entulhos e resíduos de construção civil. Tal aumento de demanda ocorre devido às reformas e limpezas de terrenos e quintais realizados pelos moradores em virtude da renda extra recebida. Dessa forma o Contrato Emergencial assinado em setembro/2020 foi elaborado com base nos números dos volumosos recolhidos no contrato anterior, que de acordo com o item 2.1 (Coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos) previa a coleta de 900 ton./mês, este que fora efetuado antes da Pandemia da COVID-19, e tendo em vista a média observada nos meses de setembro à dezembro/2020 de 1400 toneladas/mês não será suficiente para a conclusão deste contrato que se encerra em 10 de março de 2021, justificado o Aditivo de Valor mencionado.</p> <p>Fato é que o contrato vigente se encerrará no próximo mês de Março/2021, e de acordo com o levantamento das novas necessidades e respeitando o limite contratual de 25%, faz-se imprescindível um acréscimo de quantitativo.</p> <p>O contrato inicial havia sido elaborado no valor de R\$ 933.123,36, sendo necessário um aumento de Valor de R\$ 233.280,84 equivalente a 25% do valor inicial do contrato, resultando em um total de R\$ 1.166.404,20.</p> <p>Eis, portanto, as justificativas o Aditivo de Valor do Contrato nº 60/2020.</p>				

São Cristóvão/SE, 21 de Janeiro de 2021.

**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**Contrato nº 60/2020**

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Planeta Indústria e Serviços Ltda. - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, com sede na rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-149), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por sua representante (cópia procuração anexa), a senhora Noemi Leite Lima, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da CI nº 319.268-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 116.492.405-20, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, para a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais, objeto do LOTE 02 do processo de dispensa nº 52/2020, em conformidade com o art. 24, IV, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 12.305/10, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de preço unitário, os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 2), de acordo com o Termo de Referência / Projeto Básico do respectivo procedimento de dispensa, além das especificações e normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, notadamente NR-17, NR-18, NR-24 e NR 31, e pela ABNT, com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à sua fiel execução e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo com expressa autorização do contratante e limitada a 20% do valor do contrato.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal, bem como, comprovante de cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou empregadoras de recursos ambientais, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na forma do art. 17 Lei

0000089



Federal nº 6.938/81 e suas alterações; além das licenças ambientais necessárias à execução dos serviços, se forem legalmente exigidas.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em R\$ 933.123,36 (novecentos e trinta e três mil, cento e vinte três reais e trinta e seis centavos).

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado desse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.





**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da anotação da responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto a uma outra entidade de classe competente; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: 02056. Classificação Funcional Programática: 18.452.1077. Projeto Atividade: 2014. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 1530000 e 10010000.

### 4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do respectivo ato de homologação e ratificação da emergência (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), sendo considerado extinto, antes daquele lapso, com a conclusão do procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2019.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

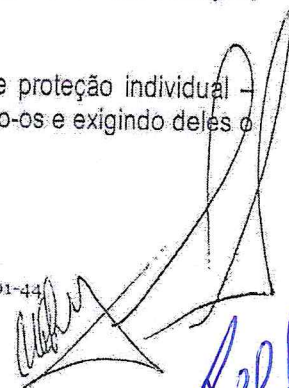
5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.



## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência; tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela contratada, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do contratante;
- b) a contratada deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- c) a contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- d) a mando do contratante, a contratada deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;
- e) obriga-se a contratada a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) a contratada fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;
- g) responsabiliza-se a contratada pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;



000012





**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA



CIDADE  
MANS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- i) a contratada assegurará ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) a contratada deverá apresentar, quando da contratação, e fazer cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- m) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- n) a ressarcir o contratante dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- o) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o contratante toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- p) a contratada garantirá ao contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

## 7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis desde a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. Para fins de cumprimento quanto ao disposto no referido item 7.1, sendo a hipótese de caução em dinheiro, poderá a contratada optar, em detrimento do depósito integral da garantia, bastando que

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe  
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

0000023



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

declare expressamente quando da contratação, pela retenção do equivalente a 5% (cinco por cento) dos pagamentos que lhe forem devidos em cada fatura de execução dos serviços.

7.3. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.4. Na hipótese de rescisão motivada pela contratada e/ou prejuízos causados ao contratante, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.5. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigada a contratada a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 18.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.6. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 30 (trinta) dias. E sendo prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS".

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

8.2. Além da multa do item 8.1, a contratada também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o contratado.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os custos unitários dos preços de referência a serem compostos, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da contratada, devidamente comprovado, importará na sua rescisão. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo contratante;

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe  
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

00000145

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso ou paralização injustificada na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- g) com a homologação e conseqüente extinção do procedimento da concorrência nº 002/2019.

9.6. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo com expressa autorização do contratante e limitada a 20% do valor do contrato.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência / projeto básico do procedimento de dispensa e a proposta da proponente vencedora.

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo agente público responsável do contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula oitava.

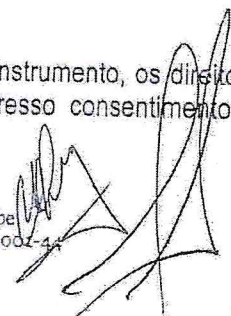
10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

## 11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do contratante.



*Handwritten signature*  
**000015**





**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA



CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

12.2. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação.

12.5. A contratada, para a execução dos serviços, deverá dispor de uma unidade de estabelecimento no Município de São Cristóvão, dotada de instalações físicas com toda a infraestrutura para atender as demandas administrativas e operacionais para a execução do contrato.


12.6. O não cumprimento do disposto acima, no prazo a ser assinalado pela contratante, configurará inadimplemento contratual.

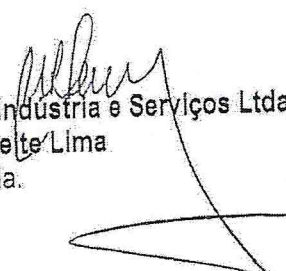
### 13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de setembro de 2020.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Planeta Indústria e Serviços Ltda. - ME  
Noemi Leite Lima  
Contratada.

I - Leonardo Ferreira da Cruz - CPF 919.691.905-15 - Gestor do Contrato;

II - Jezirôse Santos Nunes - CPF 000.395.895-79 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 59/2020/PMSC**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, além da coleta, transporte e descarga de material reciclável (LOTE 1).	10 de setembro de 2020 a 10 de março de 2021

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, desde a data do contrato em 10 de setembro de 2020.

São Cristóvão, 21 de setembro de 2020.

**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**PORTARIA Nº 82/2020**  
**DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;





**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Leonardo Ferreira da Cruz - CPF 919.691.905-15 - Gestor do Contrato;
- II - Jezirôse Santos Nunes - CPF 000.395.895-79 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 60/2020/PMSC**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME	O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos volumosos, além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil - RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 2).	10 de setembro de 2020 a 10 de março de 2021

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, desde a data do contrato em 10 de setembro de 2020.

São Cristóvão, 21 de setembro de 2020.

**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**PORTARIA Nº 83/2020**  
**DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 09.184.291/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:38:15 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: B7FE.84FA.40D9.41A0  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~0700~~ 6

del  
0000190



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.184.291/0001-90  
**Razão Social:** PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA ME  
**Endereço:** R ELIZETE ARAGAO CABRAL 468 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

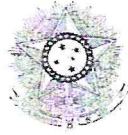
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2021 a 15/02/2021

**Certificação Número:** 2021011706485207266049

Informação obtida em 28/01/2021 10:06:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.184.291/0001-90  
Certidão n°: 34756668/2020  
Expedição: 29/12/2020, às 08:29:04  
Validade: 26/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.184.291/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

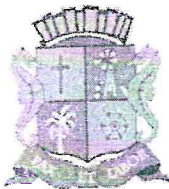
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Enviar a sugestões: [cdtr@tst.jus.br](mailto:cdtr@tst.jus.br)

~~0670-3~~

0000212





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 15 de Dezembro de 2020  
Nº. 202000306326

CNPJ: 09.184.291/0001-90

Contribuinte: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 15/03/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JD.0083.0013.BD.048C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

07/10 9

0600223



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 564254/2020**

Inscrição Estadual: 27.141.111-2  
Razão Social: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA ME  
CNPJ: 09.104.291/0001-90  
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
Atividade Econômica: COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS  
Endereço: RUA ELIZETE ARAGAO CABRAL 468  
INACIO BARBOSA - ARACAJU CEP: 49041149

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 29/12/2020 00:45:34, válida até 28/01/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201229BU7VJU

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000010

0000234





**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE**  
**EMPRESÁRIA LIMITADA.**  
**Planeta Indústria e Serviços Ltda-ME.**

1 - Nívia Marília Lima Soares, brasileira, solteira, natural da cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, nascida em 11.04.1984, portadora da CI nº 3.023.234-1 expedida pela SSP/SE e CPF nº 012.655.295-90, residente e domiciliada na Rua Aquidabã nº 485, Bairro Suissa, CEP nº 49.050-070, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

2 - Clélio Afonso de Carvalho Primo, brasileiro, solteiro, médico, natural da cidade São José de Belmonte, Estado de Pernambuco, nascido em 01.04.1956, portador da CI nº 328.481 expedida pela SSP/SE e CPF nº 127.270.915-91, residente e domiciliada na Rua Aquidabã nº 485, Bairro Suissa, CEP nº 49.050-070, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **Planeta Indústria e Serviços Ltda - ME**, e tendo como nome fantasia a expressão "**Planeta Limpo**" constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE nº 28.200.405.644 data 18.10.2007, com sede na Rua Padre José de Anchieta (Rua N), nº 1885, Residencial Parque dos Coqueiros, Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49.040-000, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 09.184.291/0001-90, alteram os seguintes dados do contrato:

- **Alteração da Cláusula Terceira - Capital Social:** O Capital Social será aumentado em R\$ 10.946,04 (dez mil novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) integralizados neste ato em moeda corrente deste país totalizando um capital social de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão) de cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte maneira:

SÓCIOS COM CAPITAL	QUOTAS	VALOR (R\$)	PART. (%)
Nívia Marília Lima Soares	570.000	570.000,00	57
Clélio Afonso de Carvalho Primo	430.000	430.000,00	43
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100%

- **Alteração da Cláusula Quinta - Inclusão de atividades:** Incluir a atividade de Comércio varejista de produtos alimentícios; Comércio varejista de embalagens em geral exceto de papel e papelão; Comércio varejista de bebidas não alcoólicas não consumidas no local da venda; Comércio



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 08:53 SOB Nº 20180101200.  
PROTOCOLO: 180101200 DE 06/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800781320. NIRE: 28200405644.  
PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME

MARCELO BASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
-ARACAJU, 07/03/2018  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação.



atacadista de especializado em materiais de construção, tais como: cal, areia, pedra britada, tijolo, tubos e canos de água, asfalto e produtos siderúrgicos para construção; Atividades de Administração de obras, assim como: gerenciamento e execução de obras através de contrato por administração, atividades de direção e responsabilidade técnica da obra; Manutenção e reparação de máquinas ferramenta - atividade será exercida em local de terceiros; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás - atividade será exercida em local de terceiros; Construção de rodovias e ferrovias - atividade será exercida em local de terceiros; Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos, compreendendo-se a fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares - atividade será exercida em local de terceiros; Serviços de usinagem, tornearia e solda - atividade será exercida em local de terceiros; Fabricação de produtos do refino de petróleo - asfalto e cimento asfáltico - atividade será exercida em local de terceiros.

## Consolidação do Contrato Social

### Planeta Indústria e Serviços Ltda-ME.

1 - Nivia Marília Lima Soares, brasileira, solteira, natural da cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, nascida em 11.04.1984, portadora da CI nº 3.023.234-1 expedida pela SSP/SE e CPF nº 012.655.295-90, residente e domiciliada na Rua Aquidabã nº 485, Bairro Suissa, CEP nº 49.050-070, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

2 - Clélio Afonso de Carvalho Primo, brasileiro, solteiro, médico, natural da cidade São José de Belmonte, Estado de Pernambuco, nascido em 01.04.1956, portador da CI nº 328.481 expedida pela SSP/SE e CPF nº 127.270.915-91, residente e domiciliada na Rua Aquidabã nº 485, Bairro Suissa, CEP nº 49.050-070, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social **PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME** e adotará como nome de fantasia a expressão "PLANETA LIMPO", com sede na Rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, Bairro: Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, CEP: 49.041-149.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 08:53 SOB Nº 20180101200  
PROTOCOLO: 180101200 DE 06/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800781320. NIRE: 28200405544.  
PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 07/03/2018  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura deste instrumento e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, coincidindo o término do exercício Social como o ano civil

## CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em: 1.000.000 (um milhão) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte maneira:

SÓCIOS COM CAPITAL	QUOTAS	VALOR (R\$)	PART. (%)
Nivia Marília Lima Soares	570.000	570.000,00	57
Clélio Afonso de Carvalho Primo	430.000	430.000,00	43
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100%

## CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, todavia, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

## CLÁUSULA QUINTA

O objeto da sociedade será com base na:

**FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS;**

**COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;**

**ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE** como: a atividade de limpeza de ruas, capinação de rua, limpeza de acostamento de estradas;

**ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;**

**ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;**

**OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;**

**COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;**



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 08:53 SOB Nº 20180101200  
PROTOCOLO: 180101200 DE 08/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900781320. NIRE: 28200405644.  
PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 07/03/2018  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



OBRAS DE FUNDACÕES ;

ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR ;

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS ;

OBRAS DE TERRAPLENAGEM ;

SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE que compreende os seguintes serviços: a drenagem do solo destinado à construção; a demarcação dos locais para construção; o rebaixamento de lençóis freáticos; a preparação de locais para mineração; a remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural e a drenagem de terrenos agrícolas ou florestais.

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE que compreende a seguinte atividade: o comércio varejista especializado em materiais de construção.

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL que compreende as seguintes atividades: o comércio varejista de materiais de construção em geral, sem especialização.

COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO ;

COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO ;

COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS ;

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS EM GERAL EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO;

COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NÃO CONSUMIDAS NO LOCAL DA VENDA;

COMÉRCIO ATACADISTA DE ESPECIALIZADO EM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 08:53 SOB N° 20180101200.  
PROTOCOLO: 180101200 DE 06/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800781320. NIRE: 28200405644.  
PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 07/03/2018  
www.agiliza.sp.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS FERRAMENTA - ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS - ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS

FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, COMPREENDENDO-SE A FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE ASFALTO, DE BREU E DE MATERIAIS SIMILARES - ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS

SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA - ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO - ASFALTO E CIMENTO ASFÁLTICO . - ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA EM LOCAL DE TERCEIROS

#### CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá a Nivia Marília Lima Soares e Clélio Afonso de Carvalho Primo, em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios administradores poderão efetuar retirada mensal pelo exercício de administrar, a título de "Pró-Labore", respeitadas as limitações legais vigentes, e/ou, se utilizarem do lucro apurado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 08:53 SOB N° 20180101200.  
PROTOCOLO: 180101200 DE 06/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800781320. NIRE: 28200405644.  
PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 07/03/2018  
www.agiliza.sp.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



## CLÁUSULA OITAVA

Até o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios deliberarem sobre a destinação dos resultados.

## CLÁUSULA NONA

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As cotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o exposto consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de transferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender vender as cotas que possui.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelecer na Cláusula 12ª deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinarem o levantamento de um balanço especial na data do fato ocorrido. Os herdeiros deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados à sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada pelo (s) sócio (s) que detiver (em) a maioria do capital social.

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE, no caso de omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 08:53 SOB Nº 201801200  
PROTOCOLO: 180101200 DE 06/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800781320. NIRE: 28200405644.  
PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME

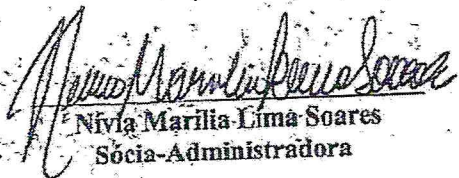
MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 07/03/2018  
www.agiliza.se.gov.br

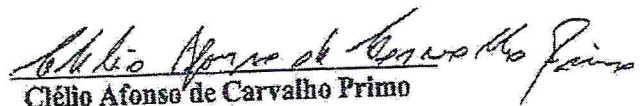
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.001, §, CC/2002).

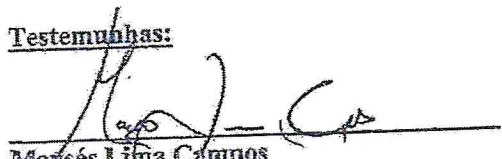
E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.


Aracaju (SE), 30 de janeiro de 2018

  
Nívia Marília Lima Soares  
Sócia-Administradora

  
Clélio Afonso de Carvalho Primo  
Sócio-Administrador

Testemunhas:

  
Moysés Lima Campos  
CPF: 021.135.945-95

  
José Benício de Oliveira Neto  
CPF: 019.863.465-01

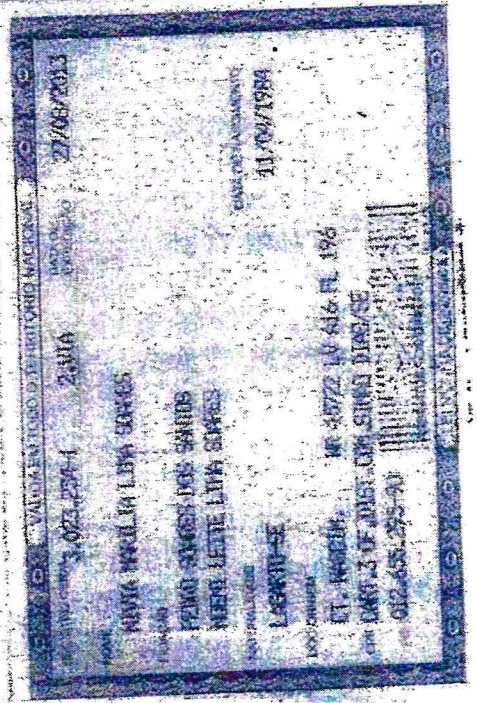


CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 08:53 SOB Nº 20180101200.  
PROTOCOLO: 180101200 DE 06/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800781320. NIRE: 28200405644.  
PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 07/03/2018  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação





Cartório do 2º Ofício de São Cristóvão  
 Tabelião Selv. Emmanuel Cavalcante da Silva - (79) 9922-0383  
 Rua Manoel de Araújo, 517 - Centro - São Cristóvão - SE - CEP: 13.100-000

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida. Em test. da verdade.  
 São Cristóvão/SE, 10/02/2020. Selo  
 TJSE: 202029511009708  
 Acesse: www.tjse.jus.br/s/77M96A(a)  
 Moniky Evany Machado da Silva - Escrevente

**SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL**  
**SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Moniky Evany Machado da Silva**  
**Escrevente Autorizada**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**PLANILHA DE TONELADAS X VALORES**

MÊS	LOC Lote 1 (ton)	Planeta Lote 2 (ton)	LOC Lote 4 (ton)	TOTAL (ton/mês)
SETEMBRO	2.859,38	1.311,23	2,21	<u>4.172,82</u>
OUTUBRO	1.505,45	1.365,12	2,904	<u>2.873,47</u>
NOVEMBRO	1.421,94	1.455,95	2,205	<u>2.880,10</u>
DEZEMBRO	1.496,58	1.472,53	2,069	<u>2.971,18</u>
<b>SOMA</b>	<b><u>7.283,35</u></b>	<b><u>5.604,83</u></b>	<b><u>9,388</u></b>	<b><u>12.897,57</u></b>
<b>MÉDIA</b>	<b><u>1.820,84</u></b>	<b><u>1.401,21</u></b>	<b><u>2,35</u></b>	<b><u>3.224,39</u></b>

MÊS	LOC Lote 1 (R\$)	Planeta Lote 2 (R\$)	LOC Lote 4 (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
SETEMBRO	466.736,60	173.334,72	32.321,89	672.393,21
OUTUBRO	245.734,60	165.215,24	42.456,48	453.406,32
NOVEMBRO	232.103,27	184.059,76	32.240,02	448.403,05
DEZEMBRO	244.286,75	187.012,28	30.259,01	461.558,04

**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

*Aline Benicio Bastos Lima*  
**ALINE BENICIO BASTOS LIMA**

Fiscal do contato

*Matrícula 2015 000 687*



Processo nº 001.202.0018/PMSC

Parecer PGM Nº: 100/2021

Assunto: alteração contratual para o aumento de quantitativos de serviço e de valor

**EMENTA:**

Contrato nº 60/2020. Alteração contratual. Aumento de quantitativo de serviço do contrato. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Satisfação do interesse público.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Serviços Urbanos deste Município, relacionada ao Contrato nº 60/2020, que tem como objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 02), deste Município de São Cristóvão, na qual demanda parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento ali de quantitativo de itens/serviços já contratados.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução daqueles serviços, provavelmente fruto da realidade causada pela pandemia da COVID-19 e do “auxílio emergencial”. A mudança do estilo de vida das famílias e a disponibilização de renda extra a significativa parte da população, dentre outras consequências, acarretou num aumento significativo na produção dos resíduos de volumosos (entulho). Os números indicam categoricamente isso.

A quantidade média inicialmente prevista, com base na realidade histórica, era de 900 toneladas ao mês. Já a média mensal dos meses de setembro a dezembro de 2020 foi de 1.400 toneladas; por consequência, o valor previsto para o período máximo de 180 dias da contratação não se revela mais suficiente.

Assim, há uma necessidade de aumento no quantitativo de toneladas para o item/serviço de coleta de volumosos, da ordem de R\$ 233.280,84 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 25% do valor inicial do contrato, a fim de fazer frente a essa realidade.

É o relatório.

## II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto e aumentar a quantidade de obras e serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário o aumento da quantidade de obras e serviços já contratados e a inclusão de outros; isso porque o inicialmente previsto era para uma realidade de outrora. O objeto, de qualquer forma, permanece inalterado tanto na sua dimensão quanto na sua natureza.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos e o aumento da quantidade de obras têm previsão e autorização legal. Isso, independente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou qualquer distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração na dimensão do objeto. Aqui, o contratante pode, porque tem autorização





legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada do objeto, alterar unilateralmente o valor contratual, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base o **valor inicial do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ 233.280,84 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 25% do valor inicial do contrato, a fim de fazer frente a essa realidade, a almejada alteração contratual está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantum de quantitativos e/ou de itens novos poderá ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Respeitosamente, é a nossa opinião. Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o correspondente contrato adotou como medida efetiva e inibidora, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado. Não houve, de qualquer forma, alteração nos preços unitários, só aumento do quantitativo.

O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem eles, restará efetivamente prejudicada a execução satisfatória dos serviços coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos volumosos do Município de São Cristóvão.

### III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimos de quantitativos e de novos serviços, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO




SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da minuta do edital, a teor do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 12 de fevereiro de 2021.



José Robson Almeida Santos  
Sub-Procurador QAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMCC





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2020 – LOTE 02**

**DISPENSA Nº 053/2020 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais, objeto do LOTE 02

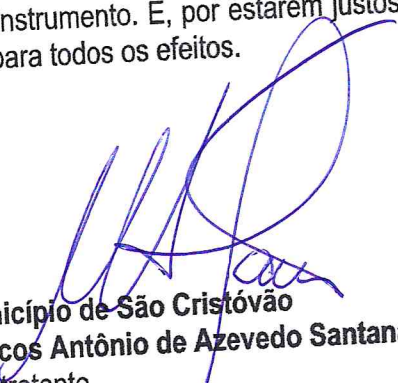
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, com sede na rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-149), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por sua representante (cópia procuração anexa), a senhora **Noemi Leite Lima**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da CI nº 319.268-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 116.492.405-20, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:


**1. Cláusula Única – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de resíduos volumosos, de acordo com a planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicial contratado o importe de **R\$ 233.280,84 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando a contratação do LOTE 02, por isso, em **R\$ 1.166.404,20 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos)**.

**Parágrafo único.** O importe acrescido corresponde a 25% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de fevereiro de 2021.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Planeta Indústria e Serviços Ltda. - ME  
Noemi Leite Lima  
Contratada.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 09.184.291/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

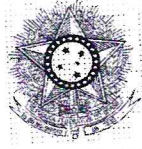
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:17:59 do dia 16/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2021.

Código de controle da certidão: **A13C.F67F.D833.DF38**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.184.291/0001-90  
Certidão nº: 5911629/2021  
Expedição: 16/02/2021, às 09:21:49  
Validade: 14/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.184.291/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.184.291/0001-90  
**Razão Social:** PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA ME  
**Endereço:** R ELIZETE ARAGAO CABRAL 468 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE /  
49041-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2021 a 06/03/2021

**Certificação Número:** 2021020501044677879499

Informação obtida em 16/02/2021 09:35:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



16/02/2021



: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 72691/2021

Inscrição Estadual: 27.141.111-2  
Razão Social: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA ME  
CNPJ: 09.184.291/0001-90  
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
Atividade Econômica: COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS  
Endereço: RUA ELIZETE ARAGAO CABRAL 468  
INACIO BARBOSA - ARACAJU CEP: 49041149

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **16/02/2021 09:28:01**, válida até **18/03/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Fevereiro de 2021

**Autenticação:20210216DACAN6**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 15 de Dezembro de 2020  
Nº. 202000306326

CNPJ: 09.184.291/0001-90

Contribuinte: PLANETA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 15/03/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JD.0093.0013.BD.048C  
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



aumento de quantitativo e da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 42.296,10 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e dez centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 498.853,57 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

**Parágrafo único.** A importância somente do acréscimo corresponde a 9,15% do valor inicial do contrato. A da supressão, por sua vez, equivale a 1,20% daquele mesmo valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Construtora Machado Ltda. - EPP  
Aline Ferreira Machado  
Contratada

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2020 - LOTE 02

**DISPENSA Nº 053/2020 - Objeto** - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos; além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil - RCC e limpeza mecanizada de canais, objeto do LOTE 02

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, com sede na rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-149), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por sua representante (cópia procuração anexa), a senhora Noemi Leite Lima, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da CI nº 319.268-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 116.492.405-20, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de resíduos volumosos, de acordo com a planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicial contratado o importe de R\$ 233.280,84 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), totalizando a contratação do LOTE 02, por isso, em R\$ 1.166.404,20 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).

**Parágrafo único.** O importe acrescido corresponde a 25% do valor inicial do contrato. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Planeta Indústria e Serviços Ltda. - ME  
Noemi Leite Lima  
Contratada.

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2020 - LOTE 04

**DISPENSA Nº 053/2020 - Objeto** - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', objeto do LOTE 04.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor Daniel Prado Hardman, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador do RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de resíduos de serviços de saúde Grupo "A" e "E", de acordo com a planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicial e mensalmente contratado, no item da planilha de referência, o importe de R\$ 39.144,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais), totalizando a contratação do LOTE 04, por isso, em R\$ 195.720,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais).

**Parágrafo único.** O valor acrescido corresponde a 25% do valor inicial do contrato. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Loc Construções e Empreendimentos Ltda.  
Daniel Prado Hardman  
Contratada.